

Hierarquia de dedução de prejuízos e benefícios fiscais

Ofício-Circulado 9/97, 12/11 - Direcção de Serviços do IRC

HIERARQUIA DE DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS E BENEFÍCIOS FISCAIS.

A fim de esclarecer dúvidas suscitadas acerca da ordem de prioridade de dedução ao lucro tributável dos prejuízos fiscais relativamente aos benefícios fiscais, informo V.Ex.^a que, por despacho de 5.11.97, do Ex.mo Senhor Director-Geral, foi sancionado o seguinte entendimento:

1. O artigo 46º do Código do IRC, relativo à dedução de prejuízos fiscais, estabelece um reporte para a frente limitado a certo prazo, podendo este fazer-se em um ou mais dos cinco ou seis exercícios seguintes, conforme o caso.
2. Da conjugação do disposto no artigo 46º com o artigo 15º do mesmo diploma, referente ao cálculo da matéria colectável, resulta que primeiramente devem ser expurgados do lucro tributável os prejuízos fiscais até à sua concorrência, deduzindo-se, caso ainda exista um valor remanescente, os benefícios fiscais porventura existentes.
3. Neste contexto, os contribuintes não podem escolher o exercício de dedução dos prejuízos, por forma a não inviabilizarem a dedução dos benefícios, devendo essa dedução operar-se, dentro do período respectivo, o mais rápido possível.

O Subdirector-Geral
José Rodrigo de Castro

Proc.º nº 1572/97